

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000675/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008498/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000462/2011-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2011

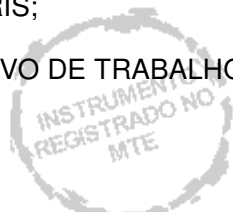
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

A. & R. NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA., CNPJ n. 07.582.432/0002-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO SORIA MARTOS PERIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Alimentação Animal. Na Empresa A&R NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. Situada a Av. Vereador João Batista Sanches, 1269, Parque Industrial II, Maringá-Paraná**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá estabelecer, mediante acordo individuais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual até o limite máximo de 2h00 diárias, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. A esse sistema de compensação, passa-se denominar de BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão creditadas no BANCO DE HORAS, sem remuneração correspondente, na proporção de 1X1 (uma por uma) no que se refere aos dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O saldo credor de horas de cada funcionário poderá ser compensado da seguinte forma:

- Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- Folgas coletivas, a critério da empresa;
- Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e seu gerente.

A critério da empresa, o empregador mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com correspondente débito no BANCO DE HORAS, para posterior compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O período de apuração do balanço do BANCO DE HORAS é de 12 meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO:

O saldo negativo apurado no balanço anual de horas será abonado pela EMPRESA. O saldo positivo apurado no balanço anual de horas será pago ao empregado com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUINTO:

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o BANCO DE HORAS. Havendo saldo credor para o empregado as horas serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento). No caso de saldo devedor, as horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

PARÁGRAFO SEXTO:

As horas objeto do BANCO DE DADOS não terão qualquer reflexo no computo do DSR, férias e 13º salário, salvo quanto forem efetivamente pagas, conforme previsto nos parágrafos quarto e quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A empresa informará mensalmente aos empregados respectivos saldo do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO OITAVO:

O presente acordo tem prazo de vigência de 24 meses, a contar de 01 de Fevereiro de 2011.

Maringá, 31 de Janeiro de 2011.

RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA

RODRIGO SORIA MARTOS PERIS
DIRETOR
A. & R. NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA.